



DECRETO Nº 2156-N, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Ordinária Municipal nº 872/2024 e suas alterações, estabelecendo os requisitos para concessão do benefício financeiro, revogando o Decreto nº 2077 - N, de 12 de julho de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os requisitos para concessão do auxílio financeiro a que se refere a Lei Ordinária Municipal nº 872/2024 e suas alterações, bem como a forma de prestação de contas dos recursos recebidos por estudantes de curso superior ou curso técnico.

Art. 2º Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro, além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 872/2024, o estudante deverá comprovar:

- I** - que reside no Município de Alfredo Chaves;
- II** - que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino Regular;
- III** - demonstração da contratação de prestação de serviço de transporte.



Art. 3º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, bem como no Setor de Protocolo Geral, devendo anexar cópias dos seguintes documentos:

- I** - Documento de Identidade e CPF;
- II** - cópia de comprovante de residência do aluno ou responsável;
- III** - em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento.
- IV** - comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino assinado e carimbado pela mesma ou por assinatura digital contendo o nome da instituição de ensino ou boleto bancário devidamente quitado;
- V** - cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa de transporte;
- VI** - número da conta corrente do estudante ou do responsável legal;

Art. 4º O prazo para apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para concessão do auxílio será:

- I** - para o primeiro semestre, de 22/01 até o dia 12/02, para recebimento do auxílio ao transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;
- II** - para o segundo semestre, de 07/07 até o dia 25/07, para recebimento do auxílio ao transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano.

§1º Excepcionalmente, para o primeiro semestre do ano corrente, fica o prazo para solicitação do benefício prorrogado até o dia 21 de



março de 2025.

§2º Somente serão analisados os pedidos de concessão de auxílio financeiro dos estudantes que protocolarem tempestivamente seus requerimentos.

§3º Os Estudantes que não protocolizarem impreterivelmente até a data estipulada, não serão contemplados, exceto se a matrícula na instituição de ensino tenha acontecido em período posterior ao prazo estabelecido, devendo o requerimento ser realizado no prazo de 15 dias úteis após a aludida matrícula.

§4º Na hipótese da matrícula ocorrer em período posterior ao prazo, o auxílio financeiro será concedido proporcional, tendo como referencia a data de protocolo.

Art. 5º - O requerimento, devidamente preenchido, deverá ser entregue ao Setor de Protocolo Geral do Município que o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento para análise dos requisitos para concessão do auxílio.

§ 1º - Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos pela legislação municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento deverá indeferir o pedido, concedendo prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

§ 2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre os recursos administrativos interpostos, após análise/orientação jurídica.

§ 3º Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido no §1º do art. 5º deste decreto, ou no caso de não provimento deste, o requerimento será enviado ao Setor de Arquivo.



§ 4º Havendo decisão favorável à concessão do Auxílio Financeiro o Requerimento será remetido:

- a) à Secretaria Municipal de Finanças, para reserva de recursos orçamentários;
- b) ao Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa;
- c) à Secretaria Municipal de Educação para pré-empenho e liquidação;
- d) à Secretaria de Finanças para pagamento.

Art. 6º - Para o exercício de 2025 ficam fixados os seguintes valores para cada beneficiado:

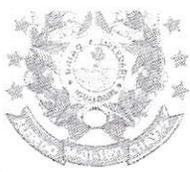
I - até R\$ 200,00 (duzentos reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em Guarapari/ES;

II - até R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em Cachoeiro de Itapemirim/ES;

III - até R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para alunos estudantes que estiverem matriculados nas instituições de ensino localizadas em Piúma/ES.

IV - até R\$ 200,00 (duzentos reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em Anchieta/ES.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá diligenciar junto aos estudantes e prestadora do serviço de transporte no sentido de averiguação/certificação dos valores efetivamente pagos pelos estudantes, tendo estes valores como base de repasse estipulado nos incisos deste artigo.



Art. 7º No mês de dezembro o valor do repasse será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e não haverá pagamento do benefício no mês de janeiro.

Art. 8º A Administração efetuará o repasse até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, em instituição financeira a ser analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

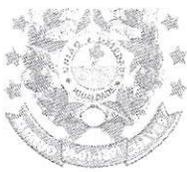
Art. 9º Para prestação de contas e solicitação de inscrição para o segundo semestre, o estudante deverá comprovar:

- I** - que no último semestre de estudo, não tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas;
- II** - que tenha alcançado, no mínimo, 75% de frequência;
- III** - apresentar quitação dos boletos ou documento respectivo, que comprove o efetivo pagamento da prestação de serviços contratada.

Art. 10 A prestação de contas dos recursos correspondentes aos meses de fevereiro a julho deverá ser anexada, junto ao requerimento de auxílio para o 2º semestre.

§1º A prestação de contas dos meses de agosto a dezembro deverá ser anexada junto ao requerimento para o 1º semestre do exercício seguinte.

§2º O aluno que estiver cursando o último semestre deverá realizar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso.



Art. 11 A título de comprovação de prestação de contas serão aceitos os seguintes documentos:

I – Depósito bancário;

II – Extrato bancário;

III – Comprovante de transferência via pix;

IV – Recibo ou declaração devidamente assinado e carimbado pela empresa contratada;

V – Nota Fiscal.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Planejamento terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os documentos apresentados para prestação de contas.

Art. 13 A ausência de prestação de contas ou sua reprovação ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do benefício.

Art. 14 Identificado e comprovado a realização de pagamento maior que o devido, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá indicar em despacho fundamentado a causa e encaminhar o Procedimento Administrativo ao Chefe do Poder Executivo, o qual deverá suspender o repasse do beneficiário até a resolução em questão e/ou deduzir o valor na parcela mensal seguinte.

Parágrafo único. A administração deverá promover ações efetivas para assegurar o ressarcimento ao erário público, em caso de repasses a maior.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

100001.1236400212.184 – Apoio ao Ensino Superior/Auxílio Financeiro a Estudantes – Ficha 412 e 100001.1212200122.046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação/Auxílio Financeiro a Estudantes – Ficha 340.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2077 - N, de 12 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 17 de janeiro de 2025.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL